



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O
EMPREENDEDOR FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA., FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.**

FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA., estabelecida no município de Poços de Caldas - MG, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rodolfo Sarti, s/nº, bairro Subúrbio, CEP: 37.701-970, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.395.778/0001-54, neste ato representada por seu sócio proprietário **RODOLFO SARTI FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Poços de Caldas – MG, doravante denominado Compromissário, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, sr. Cezar Augusto Fonseca e Cruz, CPF nº [REDACTED] MASP nº 1.147.680-1-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD 2764/19, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, CEP 37062-480, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO objetiva regularizar as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos) – D-01-02-4 para capacidade instalada de 723 cabeças/dia de suínos; Abate de animais de grande porte (bovinos) – D-01-02-5 para capacidade instalada de 361 cabeças/dia de bovinos; Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas – D-01-04-1 para uma capacidade Instalada de Produto de 176 toneladas/dia;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO formalizou processo administrativo de outorga PA 00099/2019 para regularizar a captação de água superficial no Córrego da Serra para uma vazão de 0,004 m³/s durante 24 horas/dia, todos os dias do mês durante o ano todo, para volume diário de 345,6 m³;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

CONSIDERANDO que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que consta como obrigação firmada neste instrumento a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva, de acordo com o Formulário de Orientação Básica - FOB 0816387/2018 C.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

CONSIDERANDO que o COPROMISSÁRIO formalizou o Processo Administrativo COPAM – PA nº 00116/1981/014/2017 para renovação da Licença de Operação, mas que após não quitação das despesas do processo de licenciamento, o processo foi arquivado.

CONSIDERANDO que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que foi protocolizado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE nº R195428/2018 e gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0816387/2018 C na data de 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO que foi formalizado o processo de outorga nº 00099/2019 referente à captação superficial de água no córrego da Serra, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 21°46'53" e longitude 46°29'51", em 09/01/2019, e que este encontra-se em análise;

CONSIDERANDO que tendo em vista a operação sem a devida regularização da atividade, fora aplicado o Auto de Infração 180428/2019 pelo artigo 112, anexo I, Cód. 107 do Decreto 47.383/18, com pena de suspensão total das atividades. Fora aplicado, ainda, o Auto de Infração nº 180430/2019 pelo artigo 112, anexo II, Cód. 213 do Decreto 47.383/18, com pena de suspensão total da captação superficial no ponto de coordenadas geográficas: latitude -21°46'53" e longitude -46°29'51,1" (Datum WGS84);

CONSIDERANDO que foi apresentada a Declaração nº 42/2018 emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas que declara que o local e os tipos de atividades ali desenvolvidas encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município, conforme obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pelo COMPROMISSÁRIO, de "Abate de animais de médio porte (suínos) – D-01-02-4", com capacidade de 723 cabeças/dia; "Abate de animais de grande porte (bovinos) – D-01-02-5", com capacidade de 361 cabeças/dia; "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas – D-01-04-1", com capacidade de 176 t de carne suína/dia, sendo a atividade de "Compostagem de resíduos industriais – F-05-05-3" tratada como medida mitigadora, além da regularização da captação de água superficial no Córrego da Serra para uma vazão de 0,004 m³/s durante 24 horas/dia, todos os dias do mês durante o ano todo, para volume diário de 345,6 m³; durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Sul de Minas

II – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente TAC, a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva, conforme FOB nº 0816387/2018 C.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento desta obrigação, conforme prazo assinalado no item II, será causa de rescisão do presente termo.

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas;

IV - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

V - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VII – O COMPROMISSÁRIO, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

VIII – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo I;

IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Sul de Minas

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "caput" poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 25 de abril de 2019.

Rodolfo Sarti Filho
Frigorífico Tamoyo Ltda.
COMPROMISSÁRIO

Cezar Augusto Fonseca e Cruz
Superintendente Regional
COMPROMITENTE

ANEXO I

Condicionantes estabelecidas para FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

Empreendedor: FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.		
Empreendimento: FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.		
CNPJ: 20.395.778/0001-54		
Município: POÇOS DE CALDAS – MG		
Atividades: ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS); ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS); INDUSTRIALIZAÇÃO DA CARNE, INCLUSIVE DESOSSA, CHARQUEADA E PREPARAÇÃO DE CONSERVAS.		
Códigos DN 217/17: D-01-02-4; D-01-02-5; D-01-04-1;		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência do TAC.
02	Proceder a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva conforme FOB nº 0816387/2018 C.	120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do TAC.
03	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do TAC.
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do cercamento das canaletas de drenagem da ETE, de forma a impossibilitar o acesso do gado à estrutura de tratamento.	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.
05	Apresentar autorização do IMA para destinação dos MERs (materiais especiais de risco) para caldeira do empreendimento, conforme Portaria IMA nº. 1395/2014.	Na formalização do processo de licenciamento ambiental.
06	*Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros: pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases, das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes tratados. O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm.	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.
07	**Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.

* A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

- I. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- II. Homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- III. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 216/2017, ou da que sucedê-la.
- IV. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

****Quanto ao projeto de fertirrigação:**

- V. Observar que o efluente tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura.
- VI. Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.
- VII. A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC potencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.
- VIII. Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

PI



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

10/8/19
Relatório: Enviar **trimestralmente** à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, a contar da data da assinatura do TAC, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço Completo	Licenciamento Ambiental
									Nº processo Data de Validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

2. Efluentes Líquidos e Águas Subterrâneas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE*	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), fósforo total, N-amoniaco total, N-nitrato, pH, temperatura e vazão.	<u>Mensal</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	DBO _{5,20} , OD, óleos e graxas, sólidos em suspensão, fósforo total, N-amoniaco total, N-nitrato, N-nitrito, turbidez, pH, cor verdadeira.	<u>Mensal</u>
Poços de monitoramento de águas subterrâneas a montante (1 poço) e a jusante (2 poços) da ETE.	DBO, DQO, sólidos dissolvidos, fósforo total, N-amoniaco total, N-nitrato, N-nitrito, pH e coliformes termotolerantes.	<u>Trimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): na entrada da segunda caixa de gordura. Saída da ETE (efluente tratado): após sistema de lagoas.

Relatórios: Enviar trimestralmente à Supram Sul de Minas, ^{20/8/19} até o dia 10 do mês subsequente, a contar da data da assinatura do TAC, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal da caldeira (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída do lavador de gases, após caldeira a lenha	Lenha	7,64	Monóxido de carbono (CO), Material particulado (MP)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, a contar da data da assinatura do TAC, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Pl

OK
10/11/13